



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026/ADM/PMG
INEXIGIBILIDADE Nº 009/2026/ADM/PMG

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026-SECP/ADM/PMG

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO O
MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE E DO
OUTRO A EMPRESA JORGE M [REDACTED]
PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA, COMO MELHOR ABAIXO
SE DESCREVEM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, nº 126, Centro, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pelo Controlador Geral, o Srº. Luiz Henrique de Almeida, e de outro lado, a empresa **JORGE M [REDACTED] E SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, estabelecida a PC Pedro Pires, 101, 1º andar, centro, Tabira/PE, CEP. 56.780-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 58.377.689/0001-58, neste ato representada pelo(a) Sr(a). JORGE M [REDACTED] e denominadas contratantes e contratadas, têm por mutuo consenso, celebrar o presente contrato com fulcro no art.74, inc.III da Lei 14.133 /2021, o qual reger-se á pelas normas gerais da referida lei e suas posteriores alterações, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada em consultoria, assessoramento técnico-jurídico e suporte contínuo à implementação de um programa de governança em privacidade e segurança da informação, estruturado de forma gradual, técnica e setorial.

1.2. O contratado, fica obrigado a fornecer os itens da tabela abaixo:

Nº	ITEM	UND	QUANT.	VL. UNIT	VL. TOTAL
01	Contratação de empresa especializada em consultoria, assessoramento técnico-jurídico e suporte contínuo à implementação de um programa de governança em privacidade e segurança da informação, estruturado de forma gradual, técnica e setorial.	01	12	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00

1.3. Integram o objeto todas as atividades, entregas, produtos e obrigações descritas no Termo de Referência, que passa a integrar este instrumento para todos os fins.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR GLOBAL:





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

2.1. Considerando os itens descritos na tabela constante no item 1.2, da Cláusula Primeira, fica o valor mensal deste contrato em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais, e o valor global de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA-DA VIGÊNCIA:

3.1 O prazo para o instrumento contratual, para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, será 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art.105 da Lei 14.133/21 e posteriores alterações.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços e mediante apresentação da nota fiscal atestada pela secretária de Administração e acompanhada de Recibo;

4.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do subitem acima fluirá a partir da respectiva regularização;

4.3 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

4.4 A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em ancom bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

4.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada;

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Órgão	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Unidade Orçamentária	7001- Controladoria Geral do Município
Ação	2.2084 – Aprimoramento da Atuação do Sistema de Cont. Interno nas Atividades Preventivas, de Avaliação e Correi.
Despesa	50
Elemento	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Recurso	1.501.0000 - Recurso Próprio

6.0 CLÁUSULA SEXTA- REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIROE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

6.1 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/21.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

7.0 CLÁUSULA SETIMA- RETENÇÃO DE IRRF

Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), conforme as alíquotas estabelecidas para o objeto licitado e/ou processo de contratação, conforme estipulado na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 030/2023, ou em outro normativo

que possa substituí-los. A Empresa CONTRATADA é responsável pelo destaque desses impostos nas notas fiscais emitidas, bem como pela apresentação de uma declaração, quando aplicável, para comprovar a não retenção do imposto, nos termos do Anexo II do Decreto Municipal.

7.1 CNAE nos Contratos

Em todos os novos contratos administrativos com esta municipalidade, na Cláusula do OBJETO, é obrigatório destacar o Código Nacional de Atividade Econômica (CNAE) do prestador do bem ou serviço, compatível com o objeto de seu contrato social ou registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

7.2 Retenção de ISSQN pelo Município

O município realizará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) na alíquota correspondente ao serviço prestado, nos municípios onde os serviços forem executados e a Prefeitura Municipal de Garanhuns/PE for a substituta tributária, de acordo com a legislação vigente.

a) Enquadramento no Simples Nacional para a Contratada

A Contratada, quando optante pelo Simples Nacional, deverá anexar ao faturamento dos serviços declaração formal informando o seu enquadramento nas tabelas constantes do Anexo I ao V da Lei Complementar nº. 123/2006 e destacar no corpo da Nota Fiscal o percentual da alíquota do ISS correspondente.

b) Alíquota do ISS em Caso de Omissão pela ME ou EPP

Na eventualidade de a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) não informara alíquota no documento fiscal, será aplicada a alíquota de 5% (cinco por cento) do ISS, quando devido ao Município de Garanhuns, conforme disposto na Lei 123/2006 e na lei [REDACTED]

7.3 Retenção de INSS

Deverão ser observados o disposto na IN RFB Nº [REDACTED] sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das contribuições devidas a terceiros, administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), em especial os artigos 110 e 122.

8.0 CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

PARTES:

8.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no TR; assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) A contratada deverá executar os serviços de assessoramento técnico e jurídico em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, observando os padrões técnicos aplicáveis à proteção de dados pessoais, governança em privacidade e segurança da informação;
- c) Os serviços deverão ser prestados mediante acompanhamento técnico contínuo, elaboração de relatórios, emissão de orientações especializadas, assessoramento ao Comitê Gestor de Proteção de Dados e apoio institucional às ações de conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
- e) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas o objeto (fase) recusados;
- f) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de Inexigibilidade;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- i) Das Obrigações Relacionadas À Confidencialidade E Proteção De Dados:
 - I. A contratada deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), responsabilizando-se pela confidencialidade, integridade e segurança das informações e dados pessoais eventualmente acessados em razão da execução contratual;
 - II. A contratada compromete-se a utilizar os dados pessoais exclusivamente para execução das atividades relacionadas ao objeto contratual, vedada qualquer utilização para finalidade diversa;
 - III. A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, perda, destruição, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
 - IV. A contratada deverá manter sigilo absoluto sobre todas as informações institucionais, documentos, dados pessoais e informações sensíveis acessadas durante a execução do contrato, inclusive após o encerramento da relação contratual;
 - V. Eventuais incidentes de segurança envolvendo dados pessoais deverão ser comunicados imediatamente ao Comitê Gestor de Proteção de Dados e ao fiscal do contrato;
 - VI. É vedado à contratada compartilhar, transferir ou disponibilizar informações institucionais ou dados pessoais a terceiros sem autorização formal da Administração Pública Municipal;
 - VII. A contratada deverá declarar inexistência de conflito de interesses que possa comprometer a independência técnica e a adequada execução dos serviços;
 - VIII. A subcontratação total ou parcial dos serviços dependerá de autorização prévia e expressa da Administração Pública Municipal, observando-se a compatibilidade





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

técnica e os requisitos de confidencialidade e proteção de dados.

8.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência (TR).
- b) Verificar minuciosamente, nos prazos estabelecidos, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do TR.
- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no TR.
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente TR, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.0 CLÁUSULA NONA - REAJUSTE

9.1 Os preços inicialmente contratados são irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19/04/2026.

9.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.7 O reajuste será realizado por termo aditivo.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº. 14.133/21.

10.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/21, ou nas hipóteses do artigo 139 do mesmo diploma legal, quando cabível.

10.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outro documento que o complemente, e nas propostas apresentadas serão aplicadas as seguintes penalidades e sanções, previstas nesta cláusula, cumulativamente ou não;

11.1.1. O atraso injustificado na entrega dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, nos seguintes termos:

11.1.2. Multa de 5% (cinco por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

11.1.3. Multa de 10% (dez por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

11.1.4. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

11.2. As multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas da Lei nº 14.133/21.

11.3. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Município reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a CONTRATADA tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

11.4. O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da entidade dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

11.5. Além das multas descritas no item anterior, poderão ainda ser aplicadas os seguintes: sanções:

11.5.1. Suspensão temporária do direito de licitar e impedido de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.5.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

12.1 A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor FÁBIO PEREIRA MARÇAL, sendo o servidor responsável que deverá responder pelas atribuições inerentes ao Fiscal do Contrato, nos termos do Art. 23 da Lei Municipal nº 5.183 de 2023.

12.2 A gestão do contrato ficará a cargo do servidor IVAN DE ALMEIDA RAMOS, sendo o servidor responsável que deverá responder pelas atribuições inerentes ao Gestor do Contrato, nos termos do Art. 23 da Lei Municipal nº 5.183 de 2023.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1 A Prefeitura Municipal de Garanhuns deverá fiscalizar, através do servidor designado pela Secretaria de Controladoria Geral do Município de Garanhuns por meio de portaria, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

14.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a prestação dos serviços, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

qualificação exigidas.

15.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO:

15.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 08 de junho de 2026.

MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

CNPJ nº 11.303.906/0001-00

LUIZ HENRIQUE DE ALMEIDA

CPF nº [REDACTED]

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

JORGE M. [REDACTED]

**SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA**

CNPJ 58.377.689/0001-58

